

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL.

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº. 004/2019 - SODF, nos Termos do Padrão nº. 10/2002.****Processo SEI nº.: 00110-00001160/2019-19.****CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela NOVACAP, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por IZIDIO SANTOS JUNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa FUNDEX FUNDAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA, CNPJ nº. 09.070.704/0001-05, com sede na SCIA QD 14 Conj. 01 Lote 15 – Cidade do Automóvel – Brasília-DF, CEP 71.250-105, doravante denominada CONTRATADA, representada por DICKRAN BERBERIAN JÚNIOR, portador da identidade nº. 1.696.189 e CPF nº. 778.406.901-49, na qualidade de Sócio Administrador.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação, conforme inciso I, art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e o Termo de Referência, doc. 24771240.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a execução dos serviços geotécnicos de sondagem à percussão (sondagem de simples reconhecimento), também conhecida pela sigla SPT do inglês “Standard Penetration Test” e sondagem mista (SM) no local de implantação da bacia de retenção para o lançamento da drenagem pluvial no Ribeirão Riacho Fundo, nas proximidades do Zoológico, na área central de Brasília, para as obras do Corredor do Eixo Oeste de Transporte do Distrito Federal, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Termo de Referência, doc. 24771240, projetos, especificações fornecidas pela SUPOP/SODF, doc. 22054073 e Normas Técnicas da ABNT.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 15.670,00 (quinze mil, seiscentos e setenta reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<p align="center"><b>FUNDEX FUNDAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA</b></p> <p align="center"><b>CNPJ Nº. 09.070.704/0001-05</b></p>	<p align="center">15.670,00</p>

5.3 – Os Contratos celebrados com o prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.451.6208.1968.0018;
- III Natureza da Despesa: 3390-35;
- IV Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho total a favor da CONTRATADA, importa em R\$ RR\$ 15.670,00 (quinze mil, seiscentos e setenta reais), conforme Nota de Empenho nº. 0430, emitida em 19/07/2019, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 - Os serviços serão pagos de acordo com a (s) medição (ões), conforme os preços unitários apresentados na proposta financeira e contra apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela SODF.

7.2 - A Fiscalização da SODF terá acesso aos serviços, podendo solicitar correções, esclarecimentos e outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento dos serviços apresentados.

7.3 - Fica condicionada a liberação da (s) fatura (s) após a aprovação dos serviços constituintes da medição:

7.3.1 - O Pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART dos serviços da CONTRATADA, registradas junto ao CREA-DF;

7.3.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

7.3.3 - Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

7.4 - A Contratada deverá, ainda, apresentar mensalmente, quando da medição dos serviços, os itens relacionados abaixo, referentes à INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 (ANEXO VIII – B – DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA) DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO:

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. Entrega, quando solicitado pela SODF, de quaisquer dos seguintes documentos:

- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução**

8.1 - O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

8.2- O prazo de entrega dos serviços é de 10 (dez) dias.

8.3 - O período de execução das obras é de 05 (cinco) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.

8.4 - A CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo Contrato e Ordem de Serviço expedida pela SODF;

8.5 - A execução da obra CONTRATADA será planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro, elaborado pela CONTRATADA e submetido à FISCALIZAÇÃO, 10 (dez) dias após a liberação da Ordem de Serviço, para aprovação.

8.5.1 – O recebimento provisório dos serviços será feito após sua conclusão, mediante as seguintes condições:

8.5.2 - A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo da obra/serviço fixado no Contrato;

8.5.3 - Pelo fiscal responsável pelo seu acompanhamento e pelo representante da SODF, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada na SODF, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais: o Conformidade da obra e serviço com o projeto e especificações; o Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra/serviço;

8.5.4 - Ser emitido pelo Fiscal o Laudo de Vistoria, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricas.

8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SODF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SODF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SODF em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Prazo de entrega: 15(quinze) dias da data da solicitação.

9.2 - Concluído os serviços, a CONTRATADA solicitará ao fiscal da obra, a conclusão provisória dos serviços.

9.3 - A SODF terá até 90 (noventa dias) para verificar a realização dos serviços recebidos, com as condições contratadas e emitir parecer conclusivo.

9.4 - Na hipótese da necessidade de correção será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado os serviços, a SODF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, que deverá ser assinado pelo fiscal da obra, possibilitando a liberação do desembolso previsto no cronograma.

9.5 - Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 caput e parágrafo único – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

9.6 - Institui o Código Civil.

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUROS E ACIDENTES**

10.1 - Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos relacionados com as obras/serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.

10.2 - A CONTRATADA se obriga ao uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPI's – aos funcionários da obra, conforme Norma Regulamentadora Nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e suas alterações.

10.3 - Caberá à CONTRATADA manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

11.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SODF obriga-se a:

I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, para promover a execução do(s) Contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;

II. Emitir, através da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;

III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato;

IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

V. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

VI. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

VII. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

11.3 - As exigências da Fiscalização basear-se-ão nos projetos, especificações e nas regras de boa técnica. A Contratada se comprometerá a dar à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

11.4. À Fiscalização fica Assegurado o Direito de:

1. Solicitar Diário de Obras, modelo Oficial, devidamente preenchido no local do serviço;
2. Solicitar a retirada imediata do local de execução das sondagens, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);
3. Exigir o cumprimento de todos os itens do Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e planilhas orçamentárias;
4. Ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto no local;
5. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma CONTRATADA e a outra com a SODF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

12.1 - Aspectos Gerais Vistoriar o local da obra e/ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.

12.1.1- Anotação de Responsabilidade Técnica:

1. Fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela SODF para a execução da obra e/ou serviços;
2. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à SODF, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços;
3. Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todos aqueles documentos constantes do item 2 - OBJETO, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

12.2 - A Contratada deverá registrar no CREA/DF OU CAU/BR as Responsabilidades Técnicas da Obra, referentes à execução da obra;

12.3 - A Contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra/serviços e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social;

12.4 - A Contratada deverá proceder à retirada de licenças necessárias à execução das obras, em conformidade com a legislação vigente e caberá à SODF o fornecimento dos documentos legais de propriedade, e outros documentos necessários às licenças desta obra.

12.5 - Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório do serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No Diário de Obras Deverão Constar Anotações**

### 13.1 – PELA CONTRADATA:

- I. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- III. Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- IV. Acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução do serviço de sondagens;
- VII. Medições das etapas de serviços e respectivos valores a serem faturados;
- VIII. Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;
- IX. Efetivo diário de operários presentes;
- X. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

### 13.2 – PELA FISCALIZAÇÃO

- I. Preenchimento dos cabeçalhos;
- II. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- III. Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Obras;
- IV. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a SODF;
- V. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- VI. Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
- VII. Aprovação das medições para faturamento;
- VIII. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Alteração Contratual**

14.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Penalidades**

15.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.851, de 19/09/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SODF/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ADMINISTRATIVA E GARANTIAS**

- O prazo de garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.
- Para perfeita execução e completo acabamento dos serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos;
- A CONTRATADA deverá manter a disposição, para a execução dos serviços, engenheiro, legalmente habilitado, além de auxiliares de comprovada competência;
- A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local do serviço, um Diário de Obras onde serão obrigatoriamente registradas em 3 vias, com os cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficientes para cobrir todo o período de execução das sondagens;
- A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários;
- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços aqui especificados.
- O prazo de garantia dos produtos objetos dessa licitação será contado da data do recebimento definitivo, contra defeitos e vícios, sejam eles aparentes ou ocultos, na fabricação, o que inclui também o reparo e reposição de peças e acessórios, sem qualquer ônus à SODF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SODF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SODF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Anexo**

Consta como anexo do presente Contrato o Decreto n.º 26.851/2006, e suas devidas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Desoneração da Folha de Pagamento**

Em conformidade com a Lei nº 12.844 de 19 de julho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015, que trata da desoneração da folha de pagamento, o presente contrato poderá ter ajustadas as composições de custos unitários, coeficientes relacionados aos encargos sociais, planilhas orçamentárias e demais elementos contratuais. A desoneração, caso existente, deverá ser promovida até a primeira medição dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– Da Legislação Anticorrupção**

Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- 1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;
- 2 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- 3 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

5 - De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

**P/ DISTRITO FEDERAL:**

**IZIDIO SANTOS JUNIOR**

Secretário de Estado

**P/ CONTRATADA:**

**DICKRAN BERBERIAN JÚNIOR**

Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

<p><b>Andreia Yamim R. da Cunha</b> CPF: 334.251.911-87</p>	<p><b>Renata Santos de Souza</b> CPF: 006.953.141-22</p>
---	--

*“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”*



Documento assinado eletronicamente por **DICKRAN BEBERIAN JUNIOR, Usuário Externo**, em 01/08/2019, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SANTOS DE SOUZA - Matr. 0273528-8, Assessor(a)**, em 01/08/2019, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA YAMIM RODRIGUES DA CUNHA - Matr. 0043496-5, Coordenador(a) de Controle Contratual**, em 01/08/2019, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 0273493-1, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 02/08/2019, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= **25501201** código CRC= **FB2D7531**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5060

---

00110-00001160/2019-19

Doc. SEI/GDF 25501201